

Id:089B824591A9A032

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ
 Prefeitura Municipal de Olho D'água do Piauí
 AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0006
 CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07
 Olho D'água do Piauí – Piauí e-mail: prefmolhodagua@hotmail.com

AVISO DO EDITAL

A PREGOEIRA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ (PI), comunica aos interessados, que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2023, do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) PARA ATENDER A DEMANDA DE MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ-PI" no dia 10 de outubro de 2023, às 11:00 hrs, através do Sistema Eletrônico no endereço: "<https://www.licitacoes-e.com.br>". Fonte de Recursos: FUNDEB/ PNAE/ FNDE/ Recursos Próprios do Município/ Recursos Federais, que será regida pela Lei nº 10.520/02, nos termos do Decreto nº 5.450/2005 e o que preceitua o Decreto nº 5.504/2005, Lei Complementar nº 123/2006, observados as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/1994. O edital se encontra disponível no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, na sede da Prefeitura Municipal de Olho D'água do Piauí-PI e no endereço eletrônico: "<https://www.licitacoes-e.com.br>". E-mail: prefmolhodagua@hotmail.com, Telefone pra contato nº (0xx86) 3294-0006.

Olho D'água do Piauí (PI), 25 de setembro de 2023.

Maria De Lourdes Leal Silva
 Pregoeira da CPL

Id:030E6C641B819E80



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
 CNPJ: 08.503.713/0001499
 Praça Lúcio Pereira, 24 – CEP: 64.845-000.
 Francisco Santos – PI.

Justificativa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023.
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023.
 INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para fornecimento de gás oxigênio medicinal e materiais correlatos ao seu uso para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Unidade Mista de Saúde São Francisco, conforme detalhamento, especificações, quantitativos estimados e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamentada na Lei 14.133/2021, artigo 75, II.

ACÓRDÃO Nº 2458/2021 – TCU – Plenário.

DA JUSTIFICATIVA: Cabe ressaltar que a realização desses serviços são necessários à Instituição, cuja paralisação pode ocasionar transtornos ao bom andamento das suas atividades. Os serviços solicitados se enquadram perfeitamente nessa essência, que, além de necessários, devem ser executados de forma contínua para que não venha comprometer os serviços e causar sérios prejuízos para a Administração.

Considerando que a Constituição Federal, no capítulo Saúde, em seus artigos 196 a 200 e as Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, definiu que a saúde é direito de todos e dever do Estado e prevê a integralidade do cuidado como um dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO A LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990, que regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado.

Art. 20 A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

CONSIDERANDO, que a aquisição visa à contratação de empresa especializada para o fornecimento de gases medicinais para uso na Unidade Mista de Saúde e as unidades móveis de

atendimento de emergências (ambulâncias). Os gases medicinais comprimidos a serem adquiridos, são aqueles utilizados em situações de urgência e emergência médica para procedimentos de oxigenoterapia, inaloterapia e ventilação mecânica pulmonar (por ambu ou ventilador mecânico). É fundamental, portanto, que se identifiquem os principais gases utilizados nos ambientes hospitalares, sua importância, forma de armazenamento, utilização, pois em comparação com a indústria a utilização desses gases na área da saúde é submetida a especificações mais rigorosas.

Os gases medicinais são usados para fins terapêuticos, sendo inestimáveis nas diversas áreas da medicina. Como os medicamentos, eles são utilizados com o objetivo, por exemplo, de ventilar, oxigenar ou até mesmo anestésiar a dor de um paciente. Devendo ser acessíveis em todas as unidades de saúde municipal é preciso que conservem a sua pureza, disponibilizando o seu uso em qualquer momento emergencial.

A presente aquisição propõe-se, em síntese, atender às demandas do município em suas atividades de proporcionar assistência, melhor atendimento e saúde a população quanto a necessidade de estabilizar pacientes em estado grave, por meio de gases. A falta do mesmo pode ocasionar parada respiratória e levar a óbito pacientes que necessitam do O2.

Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, para prestação de serviços públicos, capazes de solucionar problemas específicos de saúde da população mediante uma assistência eficaz, segura e com custos racionais. Dessa forma, pode se obter maior e melhores resultados para os pacientes atendidos nas Unidades de Saúde gerenciadas pela Secretaria de Saúde.

Conclui-se, então, que há, no presente caso, uma definição do objeto a ser licitado, levando em consideração as necessidades da Administração, em toda sua amplitude, os princípios do Direito Administrativo e a legislação, sobretudo, em relação à qualificação jurídica, econômica e técnica necessária à execução do serviço. Tudo ocorre dentro da Lei.

Além disso, cumpre explicar que as exigências de qualificação técnica não são excessivas, mas devidas, haja vista a existência de normas, inclusive, para que fiquem bem claras no Aviso de Contratação Direta, como critério de julgamento de qualificação técnica. O descumprimento, sim, das disposições legais e normativas podem – e devem – constituir situações de grande desconforto administrativo, tanto no campo de preservação ambiental, quanto na seara de controle administrativo, vez que qualificações mínimas para garantir a aptidão e a expertise dos licitantes não foram observadas pelo Administrador.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO. É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 14.133/21, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21. No caso em questão, verifica-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no inciso II do artigo 75, da referida lei. De acordo com a coleta de preços realizada através de empresas do ramo, constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 75, inciso II, da lei de licitações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação.

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA – Artigo 75, II da Lei nº 14.133/21. O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, verbis: "Art. 75. É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;" Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação no caso de outros serviços e compras cujo valor não seja superior a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) (Vigência). Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação é de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: A escolha recaiu sobre a empresa Francisco Manance da Costa - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 34.984.609/0001-64, estabelecida na cidade de Picos – PI, à Av Deputado Raimundo de Sa Urtiga, nº 1202, Bairro São José, CEP: 64.600-002, fone (89) 3422-5626/ e-mail: corg.pi@hotmail.com, em face da habilitação jurídica regular e do valor ofertado.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO: A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de orçamentos ofertados por várias empresas, sendo que obtivemos apresentação de 01 (uma) proposta conforme anexadas neste processo.

DO VALOR: O valor total do presente procedimento, considerando os orçamentos obtidos é de R\$ 44.248,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais).

DA AUTORIZAÇÃO: AUTORIZO todo o procedimento consubstanciado na Dispensa de Licitação nº 008/2023, oriunda do Processo Administrativo nº 041/2023, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da Lei 14.133/21, tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor do serviço, configurando hipótese de dispensa de licitação. Em decorrência da efetividade deste processo, AUTORIZO o objeto Francisco Manance da Costa - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 34.984.609/0001-64, estabelecida na cidade de Picos – PI, à Av Deputado Raimundo de Sa Urtiga, nº 1202, Bairro São José, CEP: 64.600-002, fone (89) 3422-5626, e-mail: corg.pi@hotmail.com.

DECISÃO:

(Continua na próxima página)